

REGULAMENTO (CE) N.º 1479/2001 DA COMISSÃO
de 18 de Julho de 2001
que autoriza transferências entre os limites quantitativos aplicáveis aos produtos têxteis e de
vestuário originários da República Popular da China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3030/93 do Conselho, de 12 de Outubro de 1993, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 391/2001 ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 5.º do Acordo entre a Comunidade e a República Popular da China sobre o comércio de produtos têxteis rubricado em 9 de Dezembro de 1988 ⁽³⁾, alterado e prorrogado pela última vez pelo Acordo sob forma de troca de cartas rubricado em 19 de Maio de 2000 ⁽⁴⁾, prevê a possibilidade de realizar transferências entre anos de contingentamento.
- (2) A República Popular da China apresentou em 1 de Setembro de 2000 um pedido de flexibilidades adicionais e, mais especificamente, de reporte de quantidades dos limites quantitativos aplicáveis ao ano 2000 para o ano 2001.
- (3) As transferências solicitadas pela República Popular da China estão abrangidas pelas disposições em matéria de flexibilidade previstas no artigo 5.º do Acordo entre a Comunidade e a República Popular da China sobre o comércio de produtos têxteis, rubricado em 9 de

Dezembro de 1988, e no anexo VIII do Regulamento (CEE) n.º 3030/93.

- (4) É adequado dar deferimento ao pedido dentro do limite das quantidades disponíveis.
- (5) O presente regulamento deverá entrar em vigor o mais brevemente possível, a fim de que os operadores dele possam beneficiar.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité dos Têxteis instituído pelo artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3030/93,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São autorizadas as transferências entre os limites quantitativos aplicáveis aos produtos têxteis originários da República Popular da China para o ano de contingentamento de 2001, de acordo com o especificado no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável ao ano de contingentamento de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Julho de 2001.

Pela Comissão

Pascal LAMY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 275 de 8.11.1993, p. 1.

⁽²⁾ JO L 58 de 28.2.2001, p. 3.

⁽³⁾ JO L 367 de 31.12.1988, p. 75.

⁽⁴⁾ JO L 314 de 14.12.2000, p. 13.

ANEXO

720 CHINA — Feira de Berlim					Ajustamento				
Grupo	Categoria	Unidade	Limite 2001	Nível de funcionamento ajustado	Quantidade (unidades)	Quantidade (kg)	%	Flexibilidade	Nível de funcionamento ajustado
IA	B1	kg	317 000	309 310		12 680	4,0	Transferência da categoria de 2000	321 990
IA	B2	kg	1 338 000	1 391 520		53 520	4,0	Transferência da categoria de 2000	1 445 040
IA	B2A	kg	159 000	165 360		6 360	4,0	Transferência da categoria de 2000	171 720
IA	B3	kg	196 000	203 840		7 840	4,0	Transferência da categoria de 2000	211 680
IA	B3A	kg	27 000	28 080		1 080	4,0	Transferência da categoria de 2000	29 160
IB	B4	peças	2 061 000	2 205 270	30 451	4 699	1,5	Transferência da categoria de 2000	2 235 721
IB	B5	peças	705 000	754 350	28 200	6 225	4,0	Transferência da categoria de 2000	782 550
IB	B6	peças	1 689 000	1 807 230	67 560	38 386	4,0	Transferência da categoria de 2000	1 874 790
IB	B7	peças	302 000	259 060	12 080	2 177	4,0	Transferência da categoria de 2000	271 140
IB	B8	peças	992 000	801 126	39 680	8 626	4,0	Transferência da categoria de 2000	840 806
IIA	B9	kg	294 000	320 460		11 760	4,0	Transferência da categoria de 2000	332 220
IIIB	B10	pares	2 215 000	2 414 350	88 600	5 212	4,0	Transferência da categoria de 2000	2 502 950
IIB	B12	pares	843 000	918 870	33 720	1 388	4,0	Transferência da categoria de 2000	952 590
IIB	B19	peças	5 431 000	5 593 930	217 240	3 682	4,0	Transferência da categoria de 2000	5 811 170
IIA	B20/39	kg	372 000	405 480		5 690	1,5	Transferência da categoria de 2000	411 170
IIB	B21	peças	964 000	1 050 760	38 560	16 765	4,0	Transferência da categoria de 2000	1 089 320
IIA	B22	kg	332 000	341 960		13 280	4,0	Transferência da categoria de 2000	355 240
IIB	B24	peças	1 138 000	1 240 420	45 520	11 672	4,0	Transferência da categoria de 2000	1 285 940
IIA	B32	kg	184 000	189 520		7 360	4,0	Transferência da categoria de 2000	196 880
IIIA	B37	kg	567 000	480 229		22 680	4,0	Transferência da categoria de 2000	502 909
IIIA	B37A	kg	158 000	162 740		6 320	4,0	Transferência da categoria de 2000	169 060